
Embargos não podem modificar decisão para pior

Embargos não podem modificar decisão a favor de parte que não ajuizou recurso. O entendimento é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. A Turma manteve a decisão que considerou inviável reformar o acórdão em favor da parte que não entrou com a peça processual.

O caso se trata de Embargos de Declaração ajuizado pelo estado da Bahia para modificar a decisão da 1ª Turma que, apesar de reconhecer que não incidia ICMS sobre instalação de telefone fixo, entendeu que não poderia modificar a decisão do Tribunal de Justiça estadual por ensejar *reformatio in pejus* (reforma para prejudicar).

Nos embargos, o estado da Bahia alegou que o acórdão foi omissso porque não analisou o argumento contido no recurso especial de que, “apesar de a habilitação ser um ato preparatório, sabe-se que o usuário de uma linha telefônica fixa, mesmo sem estabelecer qualquer fruição, ou seja, mesmo sem utilizar uma linha telefônica fixa instalada, é obrigado a pagar a contraprestação à operadora de telefonia, denominada assinatura básica”.

A relatora, ministra Denise Arruda. Não acolheu o argumento. “No caso, não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no acórdão embargado, porquanto a controvérsia foi decidida de forma integral e com fundamentação suficiente, baseada na jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça”, afirmou a ministra.

Resp 601.056

Date Created

26/05/2006